



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental Francisco de Assis Leite		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Francisco de Assis Leite, em Salitre, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2005, e autoriza para o exercício de direção da referida escola, Renato Pinheiro da Silva, até ulterior deliberação deste Conselho.		
RELATORA: Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira		
SPU Nº 01255993-8	PARECER Nº 0986/2002	APROVADO EM: 12.12.2002

I – RELATÓRIO

Renato Pinheiro da Silva, diretor da Escola de Ensino Fundamental Francisco de Assis Leite, situada na Avenida Padre Cícero, S/N, Bairro Alto Alegre CEP.: 63.155.000, Salitre, mediante processo Nº 01255993-8, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, bem como a autorização para o exercício de direção, em favor de Renato Pinheiro da Silva.

A referida instituição pertence à Rede Municipal de Ensino e foi credenciada pelo Parecer Nº 294/94, deste Colegiado.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A escola em análise preenche os requisitos definidos na Lei Nº 9.394/96 quanto à: organização curricular, duração do ano letivo, carga horária anual, promoção e transferência de aluno; quanto à base nacional comum do currículo, a escola baseia-se pelo que preceitua o Conselho Nacional de Educação - CNE e pelas normas deste Conselho quanto a: credenciamento de instituição, autorização, reconhecimento e aprovação de curso.

III – VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, verificamos que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Francisco de Assis Leite, em Salitre, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2005, bem como, à autorização para o exercício de direção em favor de Renato Pinheiro da Silva, até ulterior deliberação deste Conselho.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer Nº 0986/2002

Ressaltamos que a escola deverá apresentar a este Conselho, no prazo de 120(cento e vinte) dias, cópia do regimento interno devidamente elaborado de acordo com o que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Nº 9.394/1996, acompanhado da ata assinada por todos os professores e currículo.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 12 de dezembro de 2002.

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

PARECER Nº	0986/2002
SPU Nº	01255993-8
APROVADO EM:	12.12.2002

MARCONDES ROSA DE SOUSA
Presidente do CEC